

DECRETO N.º 3.864
DE 17 DE JANEIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE OS VALORES-BASE DA
IMPORTÂNCIA MENSAL A SER PAGA ÀS
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DO
MUNICÍPIO DE SANTOS, NOS TERMOS DO
DISPOSTO NA LEI N.º 1.379, DE 9 DE MARÇO DE
1995, ALTERADA PELA LEI N.º 1.470, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1996.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Os Termos de Convênio celebrados com as Entidades do Terceiro Setor do Município de Santos, devidamente autorizados pela Lei n.º 1.379, de 9 de março de 1995, com a alteração introduzida pela Lei n.º 1.470, de 26 de fevereiro de 1996, passam a ter como base de cálculo para definição da importância mensal a ser recebida, os respectivos valores constantes deste decreto.

Art. 2.º Para as Entidades do Terceiro Setor do Município de Santos que prestem atendimento a crianças e adolescentes nas modalidades de Educação Infantil, Oficina Pedagógica e Ensino Fundamental, os valores-base mensais serão os seguintes:

<i>Faixa Etária</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Condição de Atendimento</i>	<i>Valores-Base por criança e adolescente em Reais</i>
0 a 3 anos e 11 meses	Creche	Período Integral	70,37
4 a 6 anos e 11 meses	Pré Escola	Meio Período	60,58
4 a 6 anos e 11 meses	Pré Escola	Meio Período integrado com EMEI	32,47
4 a 6 anos e 11 meses	Pré Escola	Período Integral	82,08
7 a 14 anos	Oficina pedagógica	Meio Período integrado com Ensino Fundamental	36,42
7 a 14 anos	Ensino Fundamental	Meio Período	52,32

Art. 3.º Para as Entidades do Terceiro Setor do Município de Santos que prestem atendimento a portadores de necessidades especiais de Educação Especial, os valores-base mensais serão os seguintes:

<i>Proporção: Professor/n.º de Alunos</i>	<i>Valor-Base por Pessoa Atendida em Reais</i>
1 para 5	353,46
1 para 7	255,60
1 para 10	182,21

Art. 4.º As Entidades do Terceiro Setor do Município de Santos conveniadas deverão empregar os recursos definidos nos artigos 2.º e 3.º prioritariamente na remuneração de profissionais técnico-especializados.

Art. 5.º Para as Entidades do Terceiro Setor do Município de Santos que prestem atendimento a alunos portadores de necessidades especiais, o valor-base mensal para transporte será de R\$ 2.128,00 (dois mil, cento e vinte e oito reais).

Parágrafo único. O serviço de transporte de que trata o *caput* é exclusivo para atendimento aos alunos matriculados nas Entidades do Terceiro Setor conveniadas, que prestem atendimento de Educação Especial.

Art. 6.º As despesas decorrentes deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2002.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 17 de janeiro de 2002.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 17 de janeiro de 2002.

RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE

FERNANDES

Chefe do Departamento em substituição